Projeto de Resolução Nº 01/2015
Data: 13 de abril de 2015
Protocolo: 0619/2015

Ementa: disciplina o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, e dá outras providências.

Os Vereadores que abaixam subscrevem, membros da Mesa Diretiva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam o seguinte Projeto de Resolução:

"Faço saber, que a Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon aprovou, e eu, Presidente, Promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - A presente Resolução disciplina o horário de expediente e funcionamento da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

Art. 2º - Através da presente regulamentação, a Câmara Municipal passa a realizar o atendimento ao público em geral das 07h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, de forma ininterrupta.

Art. 3º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, fica criado o regime especial de trabalho para os servidores da Câmara Municipal, devendo a chefia imediata designar o horário a ser cumprido por servidor.

§ 1º - O turno matutino tem início as 07h00 e término as 13h00, enquanto que o turno vespertino inicia as 12h00, tendo seu término as 18h00.

§ 2º - O regime especial de que trata o caput é composto de 06 (seis) horas de trabalho.

§ 3º - Ao serem convocados ao trabalho pela Presidência ou Direção, em horário além do previsto no §1º, ficam os servidores efetivos e comissionados obrigados ao cumprimento da jornada, até o limite previsto no artigo 5º.

§ 4º - As duas horas remanescentes da jornada diário de trabalho serão cumpridas em regime de sobreaviso, podendo ser convocados ao trabalho para realização de audiências públicas, sessões solenes e extraordinárias, realizadas pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - Durante o regime especial de que trata a presente Resolução, fica vedado aos servidores o desempenho de outra atividade remuneratória durante o horário de atendimento da Câmara Municipal.

Art. 5º - Somente serão pagas horas extraordinárias aos servidores efetivos que excederem a jornada de 08 (oito) horas de trabalho diário, sendo limitado o pagamento a 02 (duas) horas extraordinárias por dia de serviço.

§1º - Fica vedado o pagamento de horas extraordinárias aos servidores efetivos nomeados para exercerem funções gratificadas ou em cumprimento de dedicação exclusiva.

§2º - Em razão do regime de dedicação exclusiva, os servidores de provimento em comissão não fazem jus ao recebimento de horas extraordinárias, mesmo que haja cumprimento de turno extraordinário.

Art. 6º - Fica o Diretor Administrativo desta Casa de Leis autorizado a elaborar planilha contendo o nome, função e o horário de trabalho de cada servidor, devendo a mesma ser fixada no Mural, para conhecimento público.

Art. 7º - O controle da jornada de trabalho será realizado por ponto biométrico.

Art. 8º - Através da presente Resolução, fica vedada a compensação de horário aos servidores efetivos que desempenham funções gratificadas ou de dedicação exclusiva, mesmo quando a jornada diária exceder a oito horas de trabalho.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

NESTES TERMOS, PEDEM DEFERIMENTO.
Sala das Sessões, em 13 de abril de 2015.

JOÃO MARCOS GOMES
Vereador

DORIVALDO KIST - NÉCO
Vereador

JOSOÉ REINALDO PEDRALLI
Vereador

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2015
Data: 13 de abril de 2015

Senhores Vereadores,

Viemos através do presente Projeto de Resolução propor o regramento do horário de funcionamento da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon. É de conhecimento público que este Poder Legislativo está atuando em turnos de seis horas de trabalho, utilizado nas últimas semanas como teste para justamente verificar e comprovar os benefícios gerados.

O que se busca, acima de tudo, é tornar possível a ampliação do horário de atendimento à população, que passará a ser, após a aprovação deste Projeto de Resolução, no horário das 07h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira. Ou seja, o atendimento será ininterrupto, sendo que qualquer cidadão pode procurar a Câmara Municipal durante o referido horário. Isto representa três horas diárias a mais de atendimento à população!

Porém, faz-se necessária a regulamentação do atendimento e da forma de trabalho e controle dos servidores da Câmara Municipal, o que evitará a realização de despesas com o pagamento de horas extraordinárias.

Ressalta-se que durante o regime especial de trabalho de que trata a presente Resolução, fica vedado aos servidores o desempenho de outra atividade remuneratória durante o horário de atendimento da Câmara Municipal, assim como a compensação de horário aos servidores efetivos que desempenham funções gratificadas ou de dedicação exclusiva, mesmo quando a jornada diária exceder a oito horas de trabalho.

Em suma, este é o Projeto de Resolução, o qual aguardamos o apoio dos demais para a aprovação com a maior brevidade possível.

NESTES TERMOS, PEDEM DEFERIMENTO.
Sala das Sessões, em 13 de abril de 2015.

JOÃO MARCOS GOMES
Vereador

DORIVALDO KIST - NÉCO
Vereador

JOSOÉ REINALDO PEDRALLI
Vereador